OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

[redacted]

Contrato n.º 918/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Associação de Moradores 18 de Maio

Apoio ao desenvolvimento de projetos
no âmbito do Contrato Local de Segurança de Oeiras

Preâmbulo

Considerando que: ___

A) O Município de Oeiras e o Ministério da Administração Interna celebraram em 2016 um Contrato Local de Segurança que veio regular a cooperação institucional entre ambos, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais, prevenir a delinquência juvenil e eliminar os fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção; ___

B) Este contrato visou, em particular, encontrar respostas participadas e localizadas para fazer face às necessidades e problemáticas específicas do Bairro dos Navegadores e do Bairro da Outurela, localizados na Freguesia de Porto Salvo e na União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, respetivamente, em matéria de criminalidade e de comportamentos antissociais;___

C) O Eixo 6 de intervenção do Plano de Ação do Contrato Local de Segurança de Oeiras tem como intenção a "Prevenção da delinquência juvenil e dos comportamentos desviantes";___

D) Os fenómenos criminais e antissociais não se esgotam numa vertente securitária e a sua prevenção exige a participação ativa e permanente de várias áreas, entre as quais o desporto;___

Largo Marquês de Pombal. 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

E) O desporto é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano e encontra-se solidamente inserido na sociedade, sendo o mesmo considerado um fenómeno sociocultural e entendido como um direito social, com consagração expressa no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;___

F) A prática desportiva contribui não só para formação integral do indivíduo como também é um instrumento de aprendizagem e desenvolvimento dos princípios da ética, fundamentais ao exercício da cidadania e inclusão social; ___

G) O Programa "Desporto com valores", integrado no Eixo 6, integra diversos projetos no contexto dos bairros da Outurela e dos Navegadores, que visam ser um meio facilitador da inserção social das crianças e jovens de contextos mais vulneráveis, promovendo a sua valorização pessoal e o reforço de valores fundamentais de cidadania; ___

H) As coletividades desportivas que desenvolvem atividades junto das crianças e jovens dos bairros dos Navegadores e de Outurela são consideradas parceiros-chave, uma vez que já desenvolvem um importante trabalho junto dessa população; ___

I) A Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à **Associação de Moradores 18 de Maio**, para apoio ao projeto ***"Dinamizar a prática de Futsal"***, integrado no programa **"Desporto com valores"**, via proposta de deliberação n.º 1015/2023, aprovada em reunião de câmara de 06 de dezembro de 2023; ___

E ainda que: ___

J) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º da referida Lei de Bases, todos os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são forçosamente

[redacted]

titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regidos por diploma próprio; ___

K) Para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a que se aludiu no ponto anterior, entende-se por contrato programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado em ordem à atribuição, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos (artigo 2.º); ___

L) Conforme especifica a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, podem beneficiar de tais apoios as associações ou confederações de praticantes desportivos, treinadores ou árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto; e (que),___

M) A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza. ___

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 46.º e no artigo 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2023/22450, entre: ___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal,

[redacted]

nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E, ___

Associação de Moradores 18 de Maio, pessoa coletiva n.º 500.987.181, com sede na Estrada de São Marçal, n.º 11, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, neste ato representado por, **Fernando Jorge Militão Ferreira**, portador do cartão do cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa, **Maria de la Salete Teixeira Lavinas**, portadora do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa e **Renato Alexandre Ferro Raposo** portador do cartão do cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa, todos com domicílio necessário na morada da sua representada, nas qualidades de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, conforme o n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos, publicados no Portal da Justiça em 01 de novembro de 2017, e a ata de tomada de posse dos órgãos sociais, datada de 15 de julho de 2021, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE;** ___

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: ___

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo **Município**, de comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante**, no âmbito do programa «Desporto com valores», com vista à realização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado por este último, constante do Anexo I ao contrato e que dele faz parte integrante. ___

[redacted]

Cláusula 2ª

(Valor da comparticipação)

Para viabilização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere a cláusula anterior, o **Município** atribui ao **Segundo Outorgante** uma comparticipação financeira no montante máximo de 400.00€ (quatrocentos euros), até ao termo de vigência do contrato. ___

Cláusula 3ª

(Regime de comparticipação)

1. O montante indicado na cláusula anterior é processado através de transferência bancária, a realizar de acordo com a disponibilidade financeira de tesouraria do **Município**, até ao dia 31 de dezembro de 2023. ___
2. O presente regime de comparticipação e a respetiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no contrato.___
3. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1950558, datada de 07/12/23. ___

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato, constituem obrigações do **Segundo Outorgante**: ___

[redacted]

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato, de forma a atingir os objetivos correspetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam e respeitando as condições e finalidades estabelecidas;___

b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **Município** do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ___

c) Informar de imediato o **Município**, por escrito, de quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; ___

d) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo **Município**, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ___

e) Prestar consentimento expresso para consulta, durante o período de vigência contratual, da sua situação tributária e contributiva, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;___

f) Entregar, até dia 30 de setembro de 2024, um relatório final que verse sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa; ___

g) Entregar, até dia 31 de dezembro de 2024, a seguinte documentação: ___

   i. Relatório Anual e Conta de Gerência, relativamente ao ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **Segundo Outorgante**; ___

   ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da certificação legal de contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;___

   iii. Balanço, demonstração de resultados e respetivos anexos, nos termos legais;___

[redacted]

h) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo **Município**; ___

i) Publicitar o apoio recebido do **Município** por menção expressa no relatório de atividades.___

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **Segundo Outorgante** não cumpra: ___

   a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª; ___

   b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.___

2. Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4ª, pode o **Primeiro Outorgante** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. ___

3. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a restituir ao **Primeiro Outorgante** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. ___

Cláusula 6ª

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **Primeiro Outorgante**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ___

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

2. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **Segundo Outorgante**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.___
3. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designad[redacted] Divisão do Desporto, como gestora deste contrato. ___

Cláusula 7ª

(Resolução do Contrato-Programa)

Para além das causas de resolução previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª, pode o **Primeiro Outorgante**, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, obrigando-se o **Segundo Outorgante** a restituir as quantias até ao momento pagas. ___

Cláusula 8ª

(Modificação do Contrato-Programa)

O contrato pode ser objeto de revisão nos seguintes casos:___

a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Município** devido a imposição legal ou por razões de interesse público, na aceção da alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, ficando em qualquer caso sujeita à aprovação por parte da Câmara Municipal de Oeiras;___

b) Quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante** ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;___

[redacted]

Cláusula 9ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente à época desportiva de 2023/2024, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. ___
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___

Cláusula 10ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ___

Cláusula 11ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ___
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ___

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

4. Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ___

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras 18 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

[redacted]

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

[redacted]

Fernando Ferreira

[redacted]

Maria Lavinas

[redacted]

Renato Raposo

A Oficial Pública

[redacted]

[redacted]

OEIRAS VALLEY PORTUGAL — MUNICÍPIO DE OEIRAS

CLS Contratos Locais de Segurança

MAI Bairr[redacted]

CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA (CLS) DE OEIRAS

= FICHA TÉCNICA DE AÇÃO =

Modelo 3

Designação do projeto:	Desporto com Valores	**Nº 6.3**
Unidade Orgânica ou Entidade Responsável/Gestora do projeto:	Divisão de Desporto	

Designação de Ação/Atividade:	Dinamizar a prática de Futsal	**Nº n/d**
Data da Ação (mês e Ano):	Época 2023/2024	
Área de Atuação/Intervenção:	Desporto	
Eixo CLS Principal de atuação:	Eixo 6 – "Prevenção da Delinquência Juvenil e dos Comportamentos Desviantes"	
Outros Eixos CLS abrangidos:	N/A	

Parceiros envolvidos na Ação:	Associação de Moradores 18 de Maio

Representante Técnico responsável pela Ação/Atividade:	Fernando Ferreira
Contactos do Representante Técnico (telefones/Email):	[redacted]

Descrição Sumária (máx. 6 linhas):

A Associação de Moradores 18 de Maio realiza um importante trabalho de cariz social e formação cívica através do desporto junto de várias dezenas de crianças e jovens do Bairro de Outurela, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e social através da prática do futsal, sendo assim, são parceiros chave no âmbito de CLS. Este apoio visa comparticipar a utilização das instalações desportivas, Pavilhão Desportivo Carlos Queiroz e Pavilhão da Escola EB Sophia Mello Breyner - Carnaxide-Portela, gerido pela Oeiras Viva, EM.

[redacted]

Objetivos Gerais (máx. 3 linhas):
- Dinamizar o projeto "Desporto com valores", como promotor do espírito de equipa do espírito de grupo, da cooperação, do respeito, do rigor, do empenho, da amizade, da solidariedade, da justiça e da humildade e de prevenção da delinquência juvenil; - Promover, através prática desportiva fora do espaço de bairro, o ensino da convivência em grupo, o conhecimento das capacidades, a tomada de decisão e a procura por soluções dos problemas; - Aumentar o acesso à prática desportiva de futsal às crianças e jovens dos bairros de Outurela.
Objetivos Específicos (máx. 3 linhas):
- Abranger pelo menos 45 praticantes jovens do bairro - Continuidade do projeto até 2026

Indicadores de Resultado	- N.º de praticantes anuais
(Metas)	- Continuidade do projeto até 2026

Destinatários/Beneficiários	Jovens (11-17 anos)	**Nº =** 45
(População-Alvo):		**Nº =**

Território de Incidência da Ação	Outurela

Local de Realização da Ação:	Pavilhão Carlos Queiroz
Data de Realização da Ação:	Época 2023/2024

Orçamento Previsto:	**1.900 €** (1.500 € para pagamento despesas de aluguer pavilhão desportivo e 400 € para aquisição de material desportivo
Financiado por:	Divisão de Desporto

Esta Ação/Atividade foi dinamizada por <u>Recursos Humanos – RH</u> - (Técnicos, monitores, formadores,..)

RH da Entidade Gestora	**Não**	**Sim X**	**Nº = 2**	**RH Contratados**	**Não X**	**Sim**	**Nº =**
Foi necessária a <u>Aquisição (contratação) de Materiais - AM</u>					**Não X**	**Sim**	**Nº =**

São disponibilizados fotografias/vídeos da Ação/Atividade	**Não**	**Sim X**	**Nº = várias**

Representante técnico da Equipa de projeto da Entidade Gestora ou do Serviço do Município de Oeiras Responsável pelo Projeto	**Representante / Dirigente da Entidade Gestora ou do Serviço do Município de Oeiras Responsável pelo Projeto** (validado pela assinatura e pelo carimbo da instituição ou após assinatura, validado pelo envio em PDF pela via digital através do correio eletronico do responsável ou com Conhecimento (CC) do Responsável)
____/____/2023	____/____/2023
(Fernando Ferreira)	( )